



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,  
IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO - SDI DEPARTAMENTO DE APOIO À  
INOVAÇÃO PARA AGROPECUÁRIA

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E  
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR  
INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE  
INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA**, com sede em Brasília - DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado conforme competência delegada no Art. 1º da Portaria/MAPA nº 558, de 09 de fevereiro de 2023 pela titular da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo — **SDI/MAPA**, Sra. **RENATA BUENO MIRANDA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.986.863 - SSP/DF e do CPF/MF nº 031.498.006-76; e de outro lado o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da sua **SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com sede em Porto Alegre - RS, no endereço Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar, CEP: 90119-900, neste ato representado pela titular, Dra. **SIMONE STÜLP**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1054371529 – SSP/PC-RS e inscrita no CPF sob o nº 752.575.300-82, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do processo nº 04031.000005/2023-21, e em observância ao disposto Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023 e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo formalizar o interesse das **PARTES** de conjugarem esforços no sentido de impulsionar a inovação no agronegócio no Estado do Rio Grande do Sul, em prol do desenvolvimento estratégico da competitividade de empresas, envolvendo o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, ao surgimento de novos negócios voltados à agropecuária brasileira, contribuindo para o crescimento econômico, com vistas a expansão nacional, favorecendo o incremento da renda e bem-estar social a partir de coordenação entre os participantes e cooperação entre empresas, governo e academia (instituições de educação superior e de pesquisa localizadas no Rio Grande do Sul) e organizações representativas do setor agroindustrial.

**Subcláusula Única.** As **PARTES** estão comprometidas em conduzir sua relação com base nos seguintes princípios:

- a) Benefício mútuo;
- b) Compartilhamento de informações, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- c) Publicação das iniciativas; e
- d) Manutenção atualizada e permanente de alimentação de banco de dados, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, as **PARTES** envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Promover, conjuntamente, o Ecossistema de Inovação Agropecuária para o Estado do Rio Grande do Sul - RS;
- b) Contribuir ao processo de promoção do desenvolvimento local, regional e nacional do ecossistema de inovação do agronegócio;
- c) Favorecer incremento e a expansão de ações e programas de implementação de inovação em produtos, processos e serviços;
- d) Oferecer serviços tecnológicos por meio de infraestrutura de inovação aplicada,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,  
IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO - SDI DEPARTAMENTO DE APOIO À  
INOVAÇÃO PARA AGROPECUÁRIA

bem como incentivar e apoiar a criação e participação de startups e spin-offs, vinculadas às ICTs do Estado do Rio Grande do Sul nesse processo;

e) Colaborar no processo de transferência de tecnologia e inovação para fins de aumento de competitividade do setor de agronegócio e do processo de internacionalização;

f) Potencializar as parcerias nacionais e internacionais com demais atores do ecossistema regional, de modo a propiciar projetos e ações alicerçadas na tríplice hélice;

g) Promover o empreendedorismo e a inovação de forma articulada, por meio de atividades e processos de imersão para a cadeia produtiva de agronegócio e setores transversais;

h) Ser um hub de informações com geração e conhecimento básico e aplicado, estimulando a participação de estudantes de graduação e de pós-graduação das ICTs do Rio Grande do Sul, com vistas a viabilizar a disseminação de conhecimentos, estudos e indicadores de inovação no agronegócio;

i) Estimular processos de colaboração e cooperação nacional e internacional entre empresas, organizações não governamentais, governo e academia por meio das universidades e Instituições de pesquisa localizadas no Rio Grande do Sul;

j) Fortalecer o desenvolvimento de tecnologias sociais, do capital social e sinérgico da cadeia produtiva do agronegócio; e

k) Desenvolver, articular e congregar conexões intra e inter-organizacionais e arranjos produtivos locais do agronegócio, incentivando o cooperativismo nesse processo.

l) Apoiar, incentivar, promover tecnologias relacionadas às ações de rastreabilidade dos produtos agropecuários e florestais;

m) Desenvolver projetos que possam direcionar emendas parlamentares individuais e coletivas que tragam grandes benefícios aos produtores e consumidores; e

n) Promover e apoiar ações e políticas voltadas a garantir a sustentabilidade ambiental, social e a governança do agronegócio estadual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Observados os regulamentos internos de cada partícipe, a implementação dos objetivos deste Protocolo será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, quando serão fixados os direitos e obrigações das **PARTES**, o qual fará referência expressa a este Protocolo, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

**Subcláusula Primeira.** Os Instrumentos Jurídicos específicos estabelecerão e desenvolverão esforços das **PARTES** relacionados aos campos de inovação, pesquisa, desenvolvimento científico, transferência de tecnologia, desenvolvimento institucional e de mercado setorial, entre outros.

**Subcláusula Segunda.** As **PARTES** cooperarão em ações conjuntas para o fomento e estímulo da aquisição de expertise tecnológica no campo da agropecuária brasileira combinada com tecnologias habilitadoras, fortalecendo alianças estratégicas com instituições tradicionais e não tradicionais da agricultura, buscando inserir, de forma consistente novos atores na transformação dos sistemas produtivos, ampliando a base e aplicação do conhecimento, proporcionando aumento da competitividade no setor por meio dos seguintes assuntos acordados entre as **PARTES**:

a) Compartilhamento de informações em rede de tecnologias com hubs de inovação, aceleradoras, incubadoras e demais instituições envolvidas em ecossistemas de inovação;

b) Publicização das iniciativas, desafios tecnológicos e ações práticas, trabalhadas no âmbito do deste Protocolo;

c) Trabalho colaborativo com integração de atores, instituições e agendas conjuntas;

d) Direcionamento a demandas por pesquisas que atendam grandes agendas setoriais mapeadas;

e) Gerenciamento das iniciativas de inovação com monitoramento de demandas e



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,  
IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO - SDI DEPARTAMENTO DE APOIO À  
INOVAÇÃO PARA AGROPECUÁRIA

desafios de inovação;

- f) Promoção da cultura de inovação;  
Cooperação técnica, mentoria e apoio ao desenvolvimento de empresas inovadoras com atração de novos parceiros e investimentos;
- g) Medidas de natureza técnica que promovam ganhos de eficiência, redução de custos, aumento de competitividade e captura de valor para negócios;
- h) Realizar aproximação da indústria nacional com as demandas apontadas pela agropecuária local para melhoria da competitividade no setor;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

**Subcláusula Primeira.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**Subcláusula Primeira.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

**Subcláusula Segunda.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

**Subcláusula Primeira.** Não será devido o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza em decorrência do término do presente Protocolo.

**Subcláusula Segunda.** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Protocolo, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das **PARTES**, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,  
IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO - SDI DEPARTAMENTO DE APOIO À  
INOVAÇÃO PARA AGROPECUÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério da Agricultura e Pecuária deverá publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente instrumento e que não possam ser solucionadas administrativamente pelas **PARTES**.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora pactuadas, firmam o presente Protocolo, eletronicamente, os que nele subscrevem.

  
**RENATA BUENO MIRANDA,**  
Secretária,

Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e  
Cooperativismo - SDI Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –  
MAPA.

  
**SIMONE STÜLP,**  
Secretária,

Secretaria de Estado de Inovação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

**Testemunhas:**

  
**Eduardo Leite,**  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

  
**Carlos Fávaro**  
Ministro da Agricultura e Pecuária – MAPA.